



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAOFÍCIO CIRCULAR
DIRECCÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 15.06.2010.

Nº 40/2010

SERVIÇO DE ORIGEM:

■ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
INOVAÇÃO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: REMESSA DAS NOVAS TABELAS DE IRS. DESPACHO N.º 1/2010/M, DE 14 DE JUNHO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a remeter a V. Ex.^a, para conhecimento e aplicação com efeitos a 1 de Junho de 2010, as novas tabelas de IRS aplicáveis aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Despacho n.º 1/2010/M, de 14 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 14 de Junho de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/

11 — Métodos de selecção e critérios — no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS).

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal serão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a avaliação curricular (AC), a entrevista de avaliação de competências (EAC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

11.1 — Prova escrita de conhecimentos — a prova escrita de conhecimentos será realizada sem consulta, com exceção de photocópias de textos legislativos extraídos do *Diário da República*, que poderão ser consultados, revestindo natureza teórica e de realização individual. Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. A prova realiza-se numa única fase, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza genérica e ou específica directamente relacionada com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- a) Regime jurídico do ensino superior;
- b) Bases do sistema de acção social no âmbito das instituições de ensino superior;
- c) Orgânica dos SAS-IPT;
- d) Bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público em geral e do IPT em particular;
- e) Benefícios sociais directos;
- f) Benefícios sociais indirectos;
- g) Atribuições, competências do e no Instituto Politécnico de Tomar.

11.2 — A documentação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Em relação às matérias referidas nas alineas a) a f) do número anterior aconselha-se a consulta da documentação disponibilizada em <http://portal.upt.pt/portal/portal/sas/SasLegislacao;jsessionid=01BFA3BDD2ED45512ED43725DE69E0F3>;

Despacho normativo n.º 17/2009 (2.ª série), de 30 de Abril (homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar).

11.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos é convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$\begin{aligned} CF &= 0,45 \text{ PC} + 0,25 \text{ AP} + 0,30 \text{ EPS} \\ CF &= 0,70 \text{ AC} + 0,25 \text{ EAC} + 0,30 \text{ EPS} \end{aligned}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = classificação obtida na prova de conhecimentos;

AP = classificação obtida na avaliação psicológica;

EPS = classificação obtida na entrevista profissional de selecção;

AC = classificação obtida na avaliação curricular;

EAC = classificação obtida na entrevista de avaliação de competências.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade «Concursos de Recrutamento», em <http://portal.upt.pt/>

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

15 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do presidente do IPT, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPT e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Júlio Mendes Martins Filipe, administrador dos Serviços de Acção Social do IPT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Margarida Ferreira, directora de serviços dos Serviços de Acção Social do IPT.

Dr.ª Isabel Vieira Costa, técnica superior de recursos humanos dos Serviços de Acção Social do IPT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Adélia Leal, secretária da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Dr. Luís Miguel Cordeiro, técnico superior de serviço social dos Serviços de Acção Social do IPT.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, António Pires da Silva.

203349629



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2010/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção

a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças em exercício, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2010 na Região Autónoma da Madeira.

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-

-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe

confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2010, em 0,99 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — O presente despacho retroage os seus efeitos a partir do dia 1 de Junho.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2010

TABELA I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 11.159,00.....	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%	30,72%
Até 18.648,00.....	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%	31,68%
Superior a 18.648,00	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%	32,64%

TABELA II

Trabalho dependente**Casado único titular**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 675,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 696,00.....	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 741,00.....	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 781,00.....	2,44%	0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 822,00.....	3,25%	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 872,00.....	4,06%	3,25%	1,63%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 958,00.....	4,87%	4,06%	3,25%	1,63%	0,00%	0,00%
Até 1.063,00.....	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	1,63%	0,82%
Até 1.205,00.....	6,49%	5,68%	4,87%	4,06%	3,25%	2,44%
Até 1.381,00.....	7,84%	6,97%	6,10%	5,23%	4,36%	4,36%
Até 1.603,00.....	8,74%	7,87%	6,99%	6,99%	6,12%	5,25%
Até 1.704,00.....	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,04%	7,04%
Até 1.819,00.....	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	7,92%	7,92%
Até 1.966,00.....	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%
Até 2.122,00.....	12,32%	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%
Até 2.308,00.....	13,20%	13,20%	12,32%	11,44%	11,44%	10,56%
Até 2.525,00.....	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%	12,32%	12,32%
Até 2.888,00.....	14,96%	14,96%	14,08%	14,08%	13,20%	13,20%
Até 3.301,00.....	16,28%	16,28%	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%
Até 3.553,00.....	17,16%	17,16%	16,28%	16,28%	16,28%	15,40%
Até 3.820,00.....	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%
Até 4.143,00.....	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 4.531,00.....	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 4.995,00.....	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 5.564,00.....	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 6.280,00.....	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%
Até 7.207,00.....	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%
Até 8.306,00.....	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até 9.188,00.....	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%	26,40%
Até 10.282,00.....	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%
Até 13.860,00.....	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%
Até 19.898,00.....	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	30,24%	29,28%
Superior a 19.898,00	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	31,20%	30,24%

TABELA III

Trabalho dependente**Casado dois titulares**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 575,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 580,00.....	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,00.....	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00.....	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00.....	3,24%	2,43%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 726,00.....	4,05%	3,24%	2,43%	1,62%	1,62%	0,81%
Até 801,00.....	4,86%	4,05%	3,24%	3,24%	2,43%	1,62%
Até 907,00.....	5,67%	4,86%	4,86%	4,05%	3,24%	2,43%
Até 988,00.....	6,96%	6,09%	6,09%	5,22%	4,35%	4,35%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.048,00.....	7,86%	6,99%	6,99%	6,11%	5,24%	5,24%
Até 1.124,00.....	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%	7,04%	6,16%
Até 1.205,00.....	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%
Até 1.300,00.....	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%
Até 1.401,00.....	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%
Até 1.537,00.....	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%
Até 1.683,00.....	13,64%	13,64%	12,76%	12,76%	12,76%	11,88%
Até 1.840,00.....	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	13,64%	12,76%
Até 1.945,00.....	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	14,52%	13,64%
Até 2.056,00.....	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 2.182,00.....	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 2.328,00.....	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 2.495,00.....	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 2.722,00.....	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 3.054,00.....	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 3.478,00.....	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 4.052,00.....	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%
Até 4.576,00.....	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%	24,48%
Até 5.111,00.....	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Até 5.786,00.....	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até 6.653,00.....	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Até 7.852,00.....	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Até 9.455,00.....	30,72%	30,72%	30,72%	30,72%	30,72%	30,72%
Até 11.159,00.....	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%
Até 18.648,00.....	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%
Superior a 18.648,00	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%

TABELA IV

Trabalho dependente

Não casado — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00.....	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00.....	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.925,00.....	3,03%	2,16%	2,16%	0,87%	0,87%	0,00%
Até 2.046,00.....	3,92%	3,05%	3,05%	2,18%	2,18%	1,31%
Até 2.177,00.....	5,85%	4,05%	4,05%	4,05%	3,15%	3,15%
Até 2.278,00.....	8,16%	6,24%	5,28%	5,28%	4,32%	4,32%
Até 2.439,00.....	10,08%	8,16%	7,20%	7,20%	6,24%	5,28%
Até 2.520,00.....	11,04%	10,08%	9,12%	9,12%	7,20%	7,20%
Até 2.621,00.....	12,00%	11,04%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2.883,00.....	12,96%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3.195,00.....	13,92%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 3.528,00.....	14,88%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 3.659,00.....	15,84%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 3.871,00.....	16,80%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 4.284,00.....	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até 4.546,00.....	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 4.838,00.....	19,68%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 5.121,00.....	20,64%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5.544,00.....	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 5.967,00.....	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%
Até 6.693,00.....	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%
Até 7.157,00.....	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até 7.731,00.....	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 8.407,00.....	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 9.183,00.....	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até 9.909,00.....	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até 12.398,00.....	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%
Superior a 12.398,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%

TABELA V

Trabalho dependente

Casado único titular — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.724,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.875,00.....	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.940,00.....	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até 2.303,00.....	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até 2.480,00.....	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até 2.722,00.....	5,40%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	3,60%
Até 2.923,00.....	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até 3.135,00.....	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%	7,20%	6,24%
Até 3.301,00.....	9,12%	9,12%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
Até 3.457,00.....	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%	9,12%	9,12%
Até 3.558,00.....	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%
Até 3.765,00.....	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3.871,00.....	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 4.183,00.....	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 4.385,00.....	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 4.813,00.....	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 5.232,00.....	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até 5.438,00.....	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%
Até 5.867,00.....	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%
Até 6.174,00.....	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%
Até 6.749,00.....	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 7.268,00.....	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%
Até 8.094,00.....	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%
Até 9.032,00.....	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%
Até 10.070,00.....	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 11.108,00.....	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 12.802,00.....	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Superior a 12.802,00.....	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%

TABELA VI

Trabalho dependente

Casado dois titulares — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.391,00.....	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00.....	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00.....	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 1.925,00.....	3,03%	3,03%	2,16%	2,16%	2,16%	1,30%
Até 2.046,00.....	3,92%	3,92%	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%
Até 2.177,00.....	5,85%	4,95%	4,95%	4,95%	4,05%	4,05%
Até 2.278,00.....	8,16%	7,20%	6,24%	6,24%	6,24%	6,24%
Até 2.439,00.....	10,08%	9,12%	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%
Até 2.520,00.....	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2.621,00.....	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%
Até 2.883,00.....	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%
Até 3.195,00.....	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%
Até 3.528,00.....	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%
Até 3.659,00.....	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%
Até 3.871,00.....	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%
Até 4.284,00.....	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%
Até 4.546,00.....	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 4.838,00.....	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5.121,00.....	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 5.544,00.....	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 5.967,00.....	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 6.693,00.....	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 7.157,00.....	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%
Até 7.731,00.....	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%
Até 8.407,00.....	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%
Até 9.183,00.....	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%
Até 9.909,00.....	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até 12.398,00.....	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Superior a 12.398,00.....	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%

TABELA VII

Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,00 %	0,00 %
Até 696,00	0,81 %	0,00 %
Até 764,00	1,62 %	0,00 %
Até 847,00	2,43 %	0,81 %
Até 939,00	3,24 %	1,62 %
Até 1.012,00	4,05 %	1,62 %
Até 1.094,00	4,86 %	2,43 %
Até 1.125,00	5,67 %	2,43 %
Até 1.208,00	6,50 %	3,24 %
Até 1.280,00	7,50 %	3,24 %
Até 1.383,00	8,50 %	4,05 %
Até 1.487,00	10,50 %	4,88 %
Até 1.621,00	11,52 %	5,68 %
Até 1.755,00	12,48 %	6,90 %
Até 1.838,00	12,96 %	7,71 %
Até 1.940,00	13,92 %	10,12 %
Até 2.044,00	14,88 %	10,08 %
Até 2.167,00	15,84 %	11,04 %
Até 2.302,00	16,80 %	12,00 %
Até 2.456,00	17,76 %	12,00 %
Até 2.591,00	18,72 %	12,96 %
Até 2.671,00	19,68 %	13,92 %
Até 2.822,00	20,64 %	14,88 %
Até 2.994,00	21,60 %	14,88 %
Até 3.195,00	22,56 %	16,80 %
Até 3.377,00	23,52 %	17,76 %
Até 3.588,00	24,48 %	18,72 %
Até 3.830,00	25,44 %	20,64 %
Até 4.103,00	26,40 %	21,60 %
Até 4.385,00	27,36 %	22,56 %
Até 4.647,00	29,28 %	23,52 %
Até 4.909,00	30,24 %	24,48 %
Até 5.211,00	31,20 %	25,44 %
Até 5.645,00	32,16 %	26,40 %
Até 7.661,00	33,12 %	27,36 %
Superior a 7.661,00	34,08 %	28,32 %

TABELA VIII

Rendimentos de pensões**Titulares deficientes**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00 %	0,00 %
Até 1.734,00	0,81 %	0,00 %

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.940,00	2,03 %	0,81 %
Até 2.013,00	3,65 %	0,81 %
Até 2.116,00	4,46 %	1,62 %
Até 2.220,00	5,27 %	2,43 %
Até 2.374,00	6,08 %	3,65 %
Até 2.478,00	6,89 %	4,46 %
Até 2.580,00	7,72 %	4,87 %
Até 2.621,00	9,17 %	5,41 %
Até 2.822,00	10,21 %	5,95 %
Até 2.923,00	12,41 %	7,63 %
Até 3.024,00	13,44 %	8,64 %
Até 3.125,00	14,40 %	9,12 %
Até 3.226,00	15,36 %	10,08 %
Até 3.326,00	16,32 %	11,04 %
Até 3.427,00	17,28 %	12,48 %
Até 3.629,00	18,24 %	13,92 %
Até 3.830,00	19,20 %	14,88 %
Até 4.032,00	20,16 %	15,84 %
Até 4.234,00	21,12 %	16,80 %
Superior a 4.234,00	22,08 %	17,76 %

TABELA IX

Rendimentos de pensões**Titulares deficientes das forças armadas**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares/Não casado	Casado único titular
Até 1.693,00	0,00 %	0,00 %
Até 1.734,00	0,81 %	0,00 %
Até 1.940,00	2,03 %	0,00 %
Até 2.013,00	3,24 %	0,81 %
Até 2.116,00	4,05 %	0,81 %
Até 2.220,00	4,86 %	2,03 %
Até 2.374,00	5,67 %	2,84 %
Até 2.478,00	6,48 %	4,06 %
Até 2.580,00	7,31 %	4,47 %
Até 2.621,00	8,75 %	5,00 %
Até 2.822,00	9,78 %	5,53 %
Até 2.923,00	11,93 %	7,16 %
Até 3.024,00	12,96 %	8,16 %
Até 3.125,00	13,92 %	8,64 %
Até 3.226,00	14,88 %	9,60 %
Até 3.326,00	15,84 %	10,56 %
Até 3.427,00	16,80 %	12,00 %
Até 3.629,00	17,76 %	13,44 %
Até 3.830,00	18,72 %	14,40 %
Até 4.234,00	19,68 %	15,36 %
Até 4.536,00	20,64 %	16,32 %
Superior a 4.536,00	21,60 %	17,28 %

203349159

**CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 11723/2010**

1 — Nos termos do aviso do Secretário de Estado da Saúde, publicado no D.R., 2.º, 268, de 19.11.92, que aprova o funcionamento do ciclo de estudos especiais de neonatologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., alterado por despacho do Subdirector Geral da Saúde, publicado no D.R., 2.º, 190, de 18.08.95, torna-se público que, por de-

liberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte de 27/05/10, encontra-se aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de neonatologia, a funcionar no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

2 — Condições de admissão — são condições de admissão ter o grau de Especialista de Pediatria.

3 — Apresentação de candidaturas — o prazo de apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no D.R.